



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.08.0564.001.00067-301

Reclamante: Daianny Aguiar da Silva, **CPF:** 037.632.213-60, **Endereço:** Travessa Zeneida Brasil - 27 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-225, **Telefone:** (85) 99160-4560.

Reclamado: CANOPUS CONSTRUÇOES FORTALEZA LTDA, **CNPJ:** 26.354.401/0001-33, **Endereço:** Avenida Santos Dumont - 3131 sala 1013 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60150-165.

Aos 28 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada, a sra. KAUANE KETLEN ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF de nº 091.407.143-22 e a advogada, Dra. AMANDA MARCELINO MAIA LAURINDO, inscrita na OAB/CE nº 58.146, e-mail: amanda.maia@hclb.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a Dra. Amanda Maia, esta informa que, A Reclamada, objetivando a justa e definitiva solução do litígio, propõe a formalização do distrato/dissolução do contrato objeto da presente reclamação, outorgando-se as partes plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações e avenças correlatas, declarando a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou contratuais remanescentes. Esclarece, ademais, que o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago a título de entrada, será objeto de regularização e quitação interna junto ao corretor responsável pela intermediação, sem ônus ou necessidade de repasse financeiro por parte da Reclamante. À partir desse termo formal, a CANOPUS irá proceder com as solicitações internas de cessão de comunicações ou eventuais cobranças, uma vez que o termo terá força de distrato.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, aceita a proposta de acordo, em distratar o contrato, no entanto solicita que a empresa informe que não a nenhuma pendência, já que a segunda proposta de acordo foi em devolver diretamente os R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao corretor, mas requer um comprovante para que futuramente o corretor não venha cobrar nenhum valor mais. A consumidora solicitou ainda que diante das últimas mensagens recebidas que a empresa cancele o boleto de R\$ 968,69 (novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) que foi vinculado ao seu CPF e o descarte ainda o contrato que foi recebido por e-mail no dia 24/09/2026.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta e a advogada da parte reclamada apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, distratando o contrato e a devolução do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diretamente ao corretor, bem como o cancelamento de quaisquer cobranças feita pela empresa, proposta aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

A consumidora solicitou um comprovante que ao ser realizado o pix ao corretor seja enviado ao Procon um comprovante de efetivação, para que assim não ocorra cobranças futuras, fica estabelecido por está conciliadora o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa apresente, o comprovante pode ser enviado pelo e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br / protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, diante das afirmações e esclarecimentos, fica formalizado em audiência o distrato do contrato assinado pela consumidora, que diante do jurídico da empresa reclamada apresentou vícios em uma cláusula e por esse motivo foi distratado sem nenhum ônus para a consumidora, diante ainda das cobranças realizadas após abertura

do processo, a advogada informou em audiência que será repassado para o setor responsável o devido distrato e será cancelado qualquer cobrança.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Tayná Moreira Ribeiro
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliação - Matr. 58132
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 28 de setembro de 2026.

Daianny Aguiar da Silva
Daianny Aguiar da Silva (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
AMANDA MARCELINO MAIA LAURINDO (advogada)
CANOPUS CONSTRUÇÕES FORTALEZA LTDA (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL
KAUANE KETLEN ALVES DE OLIVEIRA (Preposta)
CANOPUS CONSTRUÇÕES FORTALEZA LTDA (Reclamada)

